



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1917/2025

PROJETO DE LEI Nº: 411/2025

AUTORIA: Vereador Paulinho Do Churrasquinho

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELO USO PRECOCE E DE LONGA DURAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR BEBÊS E CRIANÇAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) nº 411/2025, de autoria do Vereador Paulinho Do Churrasquinho, que objetiva instituir a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças", a ser celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

A propositura foi protocolada nesta Casa Legislativa em 04 de abril de 2025 e, após despacho da Presidência, foi encaminhada à Procuradoria Geral.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 472/2025, exarado pela Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 15 de setembro de 2025 e, na mesma data, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para a devida análise.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas ou pedidos de urgência até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Procuradoria Geral, em seu Parecer nº 472/2025, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria, por entender que a mesma se encontra em conformidade com a ordem constitucional e legal.

Esta Comissão acolhe o parecer da douta Procuradoria.

A matéria legislada se enquadra na competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local", conforme estipulado no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Quanto à iniciativa, a propositura é de autoria parlamentar. O projeto não cria novas atribuições ou órgãos para a administração, nem gera despesas de caráter obrigatório, limitando-se a autorizar o Poder Público a celebrar convênios ("poderá efetuar convênios", Art. 3º). Desta forma, não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, delineada no Art. 143 da LOM.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, o PL atende ao requisito específico da Lei Municipal nº 4.950/2019, ao prever, em seu Art. 1º, § 1º, a inclusão da data comemorativa no Calendário Oficial.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Ao analisar a redação do Projeto de Lei, esta Comissão identificou uma impropriedade na articulação do Art. 1º. O referido artigo apresenta dois parágrafos, ambos numerados como "§ 1º".

Conforme a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, os parágrafos devem seguir numeração ordinal sequencial. O Manual de Redação de Técnica Legislativa do Poder Executivo de Minas Gerais (documento de referência) também instrui que os parágrafos são indicados pelo símbolo "§" seguido de numeração ordinal até o nono.

Dessa forma, faz-se necessária uma Emenda de Redação para corrigir a numeração do segundo parágrafo do Art. 1º, que deve passar a ser "§ 2º".

III. VOTO DA COMISSÃO

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

